

Angelo Vargas - CREF 1 - 00007

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Castelo Branco
angelo.vargas@uol.com.br

O DIREITO E A LEGISLAÇÃO DESPORTIVA NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO: A PREVALÊNCIA DA JUSTIÇA E O BEM SOCIAL - PARTE II

As análises respeitantes às leis, normas e regulamentos aos quais está submetida à justiça Desportiva no Brasil e no mundo, através da FIFA, tornam possível estabelecer uma comparação entre as duas, analisando seus aspectos divergentes. Destaca-se na justiça Desportiva a autonomia do Direito Desportivo, uma vez que o esporte pretende o poder de autonormação e de autogoverno, autonomia esta garantida na Lei Maior.

Ressaltando que as regras da FIFA prevalecem em relação as lei nacionais em assuntos de natureza desportiva a partir do momento em que o órgão responsável pela administração do Futebol no Brasil, a CBF, adere voluntariamente às suas normas, regulamentos e estatutos. Aplicam-se às atividades desportivas internacionais as leis de organismos desportivos não-nacionais, no caso da FIFA a Suíça, e não as leis oriundas de legislação nacional nem tampouco de organizações internacionais.

Forma-se uma Justiça Desportiva internacional única, aplicável às federações nacionais e praticamente imposta dentro de um país que acaba incorporando regras às normas internas de Direito Desportivo. A FIFA, representa a entidade máxima de controle, disciplina e organização do futebol mundial, tendo poderes, para tomar as medidas necessárias a fim de prevenir que se infrinjam os estatutos, regulamentos e regras do jogo, e por essa mesma razão, punir. É possível inferir que a FIFA tem o poder normativo e decisório de caráter vinculante e obrigatório às associações nacionais que dela façam parte.

A Lei 9.615/98, em seu artigo primeiro, §1º autoriza a recepção das normas internacionais pelas entidades que dirigem o desporto no Brasil, em um reconhecimento de que a filiação de uma confederação brasileira a uma Federação Internacional correspondente importa na aceitação e adesão voluntária às normas internacionais. Carlos Miguel Aidar esclarece: "Quando a norma internacional desportiva colidir ou afrontar a norma pátria, que não seja de prática, mas de regramento interno, esta deve prevalecer sob pena de ferirmos o estado democrático de direito."

Exemplificando essa colisão de normas, temos os artigos que tratam da duração de contratos de atletas Sub-18. O artigo 18, parágrafo 2º do Regulamento FIFA sobre o Estatuto e a Transferência de jogadores ("FIFA Regulations for the Status and Transfer of Players") determina que jogadores com menos de 18 anos não

podem celebrar contratos profissionais por um período superior a três anos, não sendo reconhecida qualquer cláusula que faça menção a um período superior.

A Lei 9.615/98, com a alteração advinda da Lei 10.672/03, estabelece em seu artigo 29 que "A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos."

A prática nos mostra que a CBF, é responsável pelo registro do contrato de atletas, garantindo-lhes condições para atuarem por seus respectivos clubes, ignora o artigo 29 da Lei 9.615/98, não registrando contratos iniciais com mais de três anos de duração. Ainda que a CBF cumpra uma determinação da entidade a qual está voluntariamente vinculada, não se pode ignorar o disposto em nossa Lei Geral Sobre o Desporto (LGSD), a famosa "Lei Pelé", no que respeita as questões trabalhistas.

Os clubes e jogadores, submetidos ao que determina a CBF, não enfrentam a questão e não se utilizam dos instrumentos jus-desportivos que têm ao seu alcance, o que ao nosso ver, seria a impetração de um Mandado de Garantia. Estando claro que o Estado brasileiro é soberano para legislar e para impor seu ordenamento jurídico sobre todo o território.

Sabe-se que, não há uma solução que dê fim à possibilidade de um confronto entre as normas da FIFA e os ordenamentos jurídicos dos Estados aos quais pertencem as associações a ela filiadas, tendo em vista a pluralidade das normas de cada Estado. É imperativo considerar que o conhecimento da Legislação Desportiva constitui em Educação Física tendo em vista o universo do seu campo laborativo.

BIBLIOGRAFIA

- Aidar, C. M. (coordenador). Curso de Direito Desportivo. SP: Ícone, 2003.
- Brasil. Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Brasília-Resolução do CNE nº 01/2003. Imprensa Nacional
- Tubino, M. J. G. 500 Anos de Legislação Esportiva Brasileira. RJ: Ed. Shape, 2002.
- Vargas, A. L. S. Desporto-Fenômeno Social. RJ: Ed. Sprint, 1995.
- Vargas, A. L. S. (coordenador). Desporto e Tramas Sociais. RJ: Ed. Sprint, 2001.
- Vargas, A. L. S. Esporte e Realidade: Conflitos contemporâneos. RJ: Ed. Shape, 2006.